



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 473/2021
de 27 de outubro de 2021

Acrescenta o inciso I ao § 2° do art. 41 e suprime o inciso V do art. 43 da Lei Municipal n° 426/2019 de 13 de julho de 2019 e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA**, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O art. 41 da Lei Municipal n° 426/2019 de 13 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41 -

§ 1° -

§ 2° - O processo de escolha será realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade.

I - O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

~~**Art. 2°** - Fica suprimido o inciso V do art. 43 da Lei Municipal 426/2019 de 13 de julho de 2019.~~

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita do Município de Igreja Nova/AL